

LEI Nº 512/2017 Anísio de Abreu-PI, 01 de Dezembro de 2017.

Autoriza o Município de Anísio de Abreu – Estado do Piauí, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIÁL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, credenciadas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e habilitadas ou reabilitadas de acordo com a Portaria nº 235/2016, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 11 de setembro de 2017 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução nº 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – CCFDS, de 15 de novembro de 2016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública à respectiva Entidades que vier a firmar o Convênio, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Art. 4º. Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o nº 14, de 22 de março de 2017.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu-PI, 01 de Dezembro de 2017

Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Ao saudar cordialmente Vossas Excelências, encaminhamos o Projeto de Lei supra, para apreciação e votação pelos ilustres Membros desta Colenda Casa Legislativa em REGIME DE URGÊNCIA.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar convênio com entidades não governamentais sem fins lucrativos, habilitadas pelo Ministério das Cidades, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com renda de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

Importante destacar, que o referido projeto de lei, tem como objeto atender as necessidades de habitação do Município, garantindo a moradia digna a todos, com os padrões mínimos de habitação.

O programa opera através de recursos provenientes do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – CCFDS, a serem repassados pela Caixa Econômica Federal, podendo haver a operacionalização de até 500 (quinhentas) moradias populares.

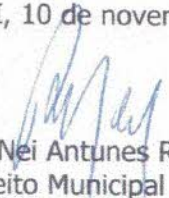
A emergência deste, faz jus, devido à necessidade de cadastramento junto ao Ministério das Cidades, ainda no decorrer do corrente mês de novembro de 2017, para que seja alcançado o objetivo principal que é pleitear os recursos já disponibilizados pelo Governo Federal.

Desta forma, o presente projeto e sua justificativa é obstante para aprovação do mesmo, bem como a minuta de convênio esclarece maiores dúvidas que possam se fazer necessárias.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossas cordiais saudações como voto de apreço e estima.

Atenciosamente,

Anísio de Abreu-PI, 10 de novembro de 2017



Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito Municipal